



Presidência do Senado Federal
 Recebi o Original ~~versão digital~~
 Em: 23/05/22 Hs: 14:52
José Grulli
 Em nome

São Paulo, 20 de maio de 2022
 Carta PRE 046/22

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Otávio Soares Pacheco
 Presidente do Senado Federal

Ref.: MP 1085/21 – Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência para expressar preocupação da ANFAVEA com dispositivo introduzido na Medida Provisória 1085/2021, ora submetida a apreciação dessa casa legislativa.

Refiro-me ao disposto no artigo 11 da MPV 1085, de 2021, que altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), com a seguinte redação
 Art 129

§ 2º O disposto no caput não afasta as competências relativas a registro e a constituição de ônus e gravames previstas em legislação específica, inclusive o estabelecido:

.....

Esse dispositivo institui a obrigação de duplo registro dos contratos de ônus e gravames relacionados aos financiamentos de veículos automotores ao determinar que além do registro em cartório também ficam mantidas as competências relativas a registro constante em legislação específica a saber o Código de Trânsito Brasileiro, que em decorrência de projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo que resultou na Lei 14.071/2020, com a seguinte redação.

“Art.129-B. O registro de contratos de garantias de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor será realizado nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, em observância ao disposto no § 1º do art. 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).”

Ao prever que uma competência não afasta as demais, a inclusão do parágrafo 2º ao artigo 129 da Lei de Registros Públicos (6015/73) acarreta substancial dúvida e insegurança jurídica no tocante a esses registros de financiamentos de veículos, além de desencadear verdadeiro bis in idem em matéria registral.

Durante a tramitação na Câmara dos Deputados buscou-se corrigir a anomalia, mediante a emenda 00272.



Entretanto em razão da matéria ter sido levada a relatoria direta em Plenário nenhuma emenda foi considerada.

Nessas condições nossos esforços estão concentrados em buscar remediar a situação com uma emenda que busca ajustar minimamente o texto conforme abaixo:

Artigo 129.....

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica ao registro e a constituição de ônus e de gravames previstas em legislação específica, inclusive o estabelecido.” (NR)

.....

O presente ajuste redacional busca tão somente trazer a terminologia mais adequada para o texto contido no art. 129, § 2º da LRP.

A sugestão é de alteração da expressão “não afasta” por “não se aplica” com o objetivo de explicitar de maneira mais adequada o alcance da exceção que o dispositivo traz, em seus incisos seguintes, à regra contida no caput do art. 129, sobre os atos passíveis de registro e os seus efeitos em relação a terceiros.

Dessa forma, ficaria preservada a estrutura de regra geral da LRP, sendo assegurada a prevalência do registro previsto em legislação específica.

Ressaltamos que além do bis in idem registral a duplicidade de registros onera substancialmente o adquirente de veículos financiados pois passarão a ter a obrigação de arcar com custos de duplo registro dos financiamentos.

Considero importante trazer a matéria ao conhecimento de Vossa Excelência com a finalidade de contribuir com o esforço de melhoria do ambiente de negócios e a redução do chamado Custo Brasil.

Respeitosamente,

Márcio de Lima Leite
Presidente



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0909.2022-PRESID

Brasília, 23 de maio de 2022.

Ao Senhor

Márcio de Lima Leite

Presidente da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores – ANFAVEA
diretoria@anfavea.com.br

Assunto: Medida Provisória nº 1.085, de 2021.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento da Carta nº 046/22, datado de 20 de maio do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Associação foi remetido à Secretaria-Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques
 Chefe de Gabinete
(Assinado digitalmente)

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>

